

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2422 de 20.10.17

L E I N. 9.584 DE 9 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Qualifica São José, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Qualifica São José, coordenado pela Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O Programa tem o objetivo de propiciar qualificação profissional ao cidadão.

Art. 2º O programa referido no artigo 1º consiste em:

I - realização de cursos, palestras, treinamentos e oficinas oferecidas gratuitamente, nas áreas de serviços, turismo, comércio e indústria, a serem ministradas em parceria com as instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem - Sistema S - dentre outros;

II - qualificar, preparar e estimular a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho, de forma que estes estejam preparados para a busca de vagas no mercado de trabalho ou iniciar o próprio negócio.

Art. 3º No sítio da Prefeitura ficará disponível o Cronograma dos cursos, palestras, treinamentos e oficinas oferecidas, contendo o prazo de inscrição, data de início e término, horário e dias das aulas e a carga horária oferecida.

Art. 4º Para participar do Programa o cidadão deverá:

I - se inscrever nos cursos, palestras, treinamentos e oficinas disponíveis através do sítio da Prefeitura, dentro do prazo estabelecido, preenchendo o formulário específico;

II - ter idade mínima de 18 anos;

III - ter a escolaridade exigida; que irá depender de cada curso, palestra, treinamento ou oficina;

IV - residir no município de São José dos Campos, o que será atestado mediante apresentação de comprovante de endereço, sendo aceitos:

a) conta de consumo de água;

b) conta de consumo de energia elétrica;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- c) conta de telefone;
- d) correspondências postadas (envelope com selo utilizado);
- e) comprovante de compras a crédito;
- f) declaração de cadastro e frequência de filhos em escola, Unidade Básica de Saúde, ou creche;
- g) título de eleitor.

Art. 5º Será aceita apenas uma inscrição por candidato em cada processo seletivo.

Parágrafo único. Entende-se por processo seletivo cada curso, treinamento, palestra ou oficina disponível.

Art. 6º Os cursos, palestras, treinamentos e oficinas serão realizados em local de melhor conveniência e oportunidade da Prefeitura, que será informado ao cidadão mediante a inscrição.

Art. 7º Após o período de inscrição, será publicado no sítio da Prefeitura a lista com os Candidatos Convocados para o curso, palestra, treinamento e oficina.

Art. 8º Após o curso, palestra, treinamento e oficina será publicado no sítio da Prefeitura a lista com os Candidatos Aprovados.

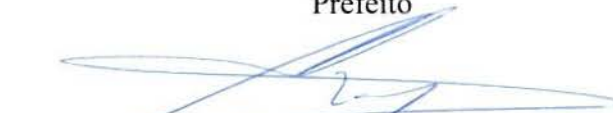
Art. 9º Não haverá qualquer remuneração aos beneficiários dos cursos, palestras, treinamentos e oficinas.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ocorrer suplementação, caso haja necessidade para a execução do Programa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José dos Campos, 9 de outubro de 2017.


Belicio Ramuth
Prefeito


Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 159/2017, de autoria do Vereador Fernando Petiti)

